

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do Ver. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA

Republicanos 10

Proj. de Lei nº 4122/2021

2021.

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 18/02/2021 Horário 10:25

"Assegura a pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio, no âmbito do Município de Porto Velho"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica assegurado a pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio no âmbito do Município de Porto Velho, sem prejuízo do que já dispõe o art. 16 da Lei. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Essa lei garante a pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio no âmbito do Município de Porto Velho, ainda que em período de decretação de calamidade pública em decorrência da pandemia do covid-19, ou de outras doenças infecciosas.

Art. 2º Os estabelecimentos que desobedecerem ao disposto nessa lei, ficam sujeitos a multa de 10 (dez) UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Município), podendo o valor da multa ser dobrada em casos de reincidência.

Art. 3º O idoso que se sentir prejudicado em decorrência da inobservância dessa Lei, poderá acionar o órgão de proteção de defesa dos direitos do consumidor PROCON/RO através do número 151, a fim de que está Lei seja fiscalizada e cumprida integralmente.

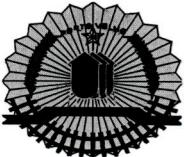
Art.4º O Poder Executivo do Município de Porto Velho, no que couber, fica autorizado a regulamentar as normas necessárias para fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de fevereiro de 2021.

Pr. Vanderlei dos Santos Silva

Vereador/Republicanos



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA**

 Republicanos 10

JUSTIFICATIVA

É sabido que o idoso na maioria de vezes necessita de acompanhante para auxiliá-lo nas suas atividades cotidianas, que para nós podem ser facilmente executadas, mas que para eles pode representar certo grau de dificuldade.

Muitos possuem boa saúde, mas existem aqueles que devido a idade já avançada, são frágeis, e não possuem 100% da sua mobilidade, necessitando de acompanhantes para ajudá-los na mobilidade e no processo de cognição, até mesmo para sua segurança, evitando assim assédio e golpes de pessoas oportunistas.

Importante ressaltar, que essa Lei não regulamenta ao idoso o direito a acompanhante na rede de saúde, visto que tal matéria já está prevista e assegurada no art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Devido os efeitos da pandemia do covid-19, muitos estabelecimentos bancários, comerciais dentre outros estabelecimentos, limitam o número de pessoas no seu recinto, não respeitando o direito do idoso de levar o seu acompanhante/ cuidador, o que deixa o idoso desamparado de auxílio de pessoas de sua confiança, e muitas vezes vulneráveis a pessoas oportunistas e golpistas.

Pelas razões que já foram expostas, solicitamos aos Nobres Vereadores, o apoio para aprovação dessa importante matéria, garantindo assim, o direito do idoso de levar seu acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio em todo Município de Porto Velho, na forma que a Lei especifica.

Câmara Municipal de Porto velho, 11 de fevereiro de 2021

Pr. Vanderlei dos Santos Silva

Vereador/Republicanos